



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº. 1.724 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

**“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS de Divino e dá outras providências”.**

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implantação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º Ao CMDRS compete promover:

- I. O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IV. A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- V. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VII. A criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- IX. A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- X. A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
- XI. Ações que revitalizem a cultura local;
- XII. A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- I. Não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;
- II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

- agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da Reforma Agrária;
- indígenas e remanescentes de quilombos;
- pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 4º O CMDRS tem foro e sede no Município de Divino.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto de:

I – 01 (um) representante do Poder Legislativo designado pela Câmara de Vereadores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

II – 01 (um) representante de cada Secretaria Municipal abaixo mencionada, nomeados pelo Executivo Municipal:

- 1 – Secretaria Municipal de Obras e Estradas de Rodagem;
- 2 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 3 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

III – 01 (um) representante das entidades abaixo mencionadas nomeados por suas respectivas Diretorias:

- 1 – Conselho Comunitário da Comunidade dos Viletes;
- 2 – Conselho Comunitário de Fortaleza;
- 3 – Conselho de Desenvolvimento Rural de São Pedro;
- 4 – Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Divino;
- 5 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Sede do Município de Divino;
- 6 – Associação Comunitária da Comunidade do Retiro;
- 7 – Conselho Comunitário Rural de Vargem Grande;
- 8 – Conselho Comunitário Rural da Comunidade dos Alves;
- 9 – Conselho Comunitário Rural da Gruta da Liberdade;
- 10 – Conselho Comunitário da Comunidade de Bom Jesus;
- 11 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Teixeiras;
- 12 – Associação de Agricultores da Árvore Bonita e Pinheiros;
- 13 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Divino;
- 14 – Associação dos Moradores do Córrego dos Viletes;
- 15 – Conselho Comunitário da Barra do Taquaraçú

IV – 01 (um) representante da EMATER – MG.

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Divino.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

II - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

III - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis nºs. 1.524 de 22/05/2002 e 1.701 de 21/11/2008.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Divino, 21 de outubro de 2009.

*José Costa da Silva*  
**José Costa da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicado por publicação em 21 10 09  
conforme Artigo nº 34 da Lei Orgânica Municipal.  
Ass. do responsável  
*José Carlos A. Givisiez*  
**José Carlos A. Givisiez**  
Secretário de Adm. e Finanças